

REGIMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS – EFLCH

DA NATUREZA

Art. 1º – A Câmara de Graduação é órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Congregação da EFLCH e ao Conselho de Graduação da Unifesp, para os assuntos relacionados às atividades acadêmico-pedagógicas dos cursos de graduação.

DO OBJETIVO

Art. 2º – A Câmara de Graduação se destina a propor, planejar, coordenar e deliberar a respeito de políticas e ações administrativas e acadêmicas relativas à graduação da EFLCH, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes, nos termos deste Regimento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete à Câmara de Graduação:

- I. Propor diretrizes, normas e políticas acadêmicas para a graduação da EFLCH, com apreciação da Congregação da EFLCH e do Conselho de Graduação da Unifesp, quando for o caso.
- II. Manifestar-se sobre as formas de ingresso, número de vagas, criação e exclusão de cursos de graduação.
- III. Assessorar a Congregação, os Núcleos Docentes Estruturantes e as Coordenações de Curso na análise de projetos pedagógicos propostos para cursos de graduação e sua implementação na EFLCH.
- IV. Deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso relativas à rematrícula fora de prazo, trancamento especial de matrícula, reversão de cancelamento de matrícula e ampliação do prazo de integralização, tendo como instância recursal do estudante o Conselho de Graduação da Unifesp.

- V. Assessorar a Congregação em assuntos relativos ao projeto acadêmico da EFLCH, no que diz respeito à graduação, acompanhando e fornecendo dados que possam subsidiar sua implementação e avaliação.
- VI. Propor diretrizes para a organização e oferta semestral de Domínios Conexos, Eletivas e UCs de Formação de Professor, garantindo a mais ampla circulação possível dos estudantes entre todos os cursos da EFLCH.
- VII. Coordenar a implementação conjunta das grades horárias dos cursos de graduação, a cada semestre.
- VIII. Garantir o funcionamento do Fórum Aberto de Licenciatura da EFLCH.
- IX. Acompanhar, estimular e propor políticas, projetos e medidas voltadas para garantir a articulação entre os cursos de Bacharelados e Licenciaturas da EFLCH.
- X. Constituir comissões, *ad hoc* ou permanentes, para assessorá-la em casos e assuntos específicos no desempenho das suas atividades.
- XI. Indicar, com ciência da Congregação, os representantes titulares e suplentes da EFLCH para as comissões de Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com o Regimento da ProGrad.
- XII. Definir, com base no Calendário Acadêmico da PROGRAD, o calendário de atividades acadêmicas da graduação da EFLCH.
- XIII. Homologar os regulamentos dos Núcleos Docentes Estruturantes de cada departamento da EFLCH e tomar ciência das listas de membros indicadas pelas Comissões de Curso, de acordo com a Portaria sobre os Núcleos Docentes Estruturantes da Prograd.
- XIV. Colaborar com a Pró-Reitoria de Graduação e demais instâncias universitárias interessadas, tomando iniciativas quando julgar necessário, na produção, análise e divulgação de dados relativos ao perfil, percurso acadêmico e progressão dos estudantes.
- XV. Colaborar com os processos avaliativos dos cursos de graduação previstos pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e da Subcomissão Própria de Avaliação do campus.

XVI. Acompanhar os procedimentos referentes aos Editais de Transferência Interna e Externa dos cursos de graduação da EFLCH.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – A Câmara de Graduação da EFLCH será constituída pelos seguintes membros:

- I. Os Coordenadores dos cursos de graduação da EFLCH.
- II. Representantes discentes, na proporção estabelecida pela legislação vigente, sendo no mínimo um representante de cada turno, vespertino e noturno.
- III. Representantes dos servidores Técnicos Administrativos em Educação, na proporção estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados, para mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Segundo: Os representantes técnico-administrativos serão escolhidos por seus pares, dentre os membros efetivos do quadro de servidores da EFLCH, para mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Terceiro: Todos os membros da Câmara de Graduação deverão possuir suplentes. No caso dos Coordenadores de Curso, a suplência será exercida pelo Vice-Coordenador de Curso.

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 5º – A Câmara de Graduação contará com Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: São elegíveis:

- I. Membros docentes das Comissões de Curso da EFLCH;
- II. Membros dos NDEs da EFLCH;
- III. Docentes da EFLCH que já tenham ocupado o cargo de coordenação de curso.

Parágrafo Segundo: Nas votações da Câmara, caso o Presidente não seja Coordenador de Curso, terá direito a um voto.

Art. 6º – A eleição do Presidente e Vice-presidente da Câmara de Graduação será feita por um colégio eleitoral composto pelos membros da Câmara de Graduação, contando apenas um voto por cada Área Básica de Ingresso, no caso dos cursos que adotem esse sistema.

Parágrafo Primeiro: O processo eleitoral contará com ampla divulgação na EFLCH e será organizado por uma comissão eleitoral, criada especialmente para esse fim, e composta por membros da Câmara de Graduação.

Parágrafo Segundo: O mandato da chapa da Presidência da Câmara de Graduação será de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução consecutiva por igual período, após novo processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência deverá ser indicado pela Câmara de Graduação, e homologado pela Congregação, um presidente *pro tempore* até novas eleições.

Art. 7º – Compete ao Presidente da Câmara de Graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Graduação, com base nas pautas elaboradas em conjunto com os demais membros da Câmara.
- II. Representar a Câmara de Graduação junto à Congregação da EFLCH, ao Conselho de Graduação e às demais instâncias da Unifesp sempre que requisitado.
- III. Realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos da graduação.
- IV. Dar encaminhamentos aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara de Graduação, de modo a garantir o cumprimento das deliberações da Câmara.

Art. 8º – Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Graduação.

- I. Substituir o Presidente da Câmara de Graduação nas suas atribuições, em casos de impedimento.

II. Colaborar com o Presidente de Câmara de Graduação no desempenho de suas atribuições.

DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 9º – A Câmara de Graduação promoverá reuniões ordinárias mensais, e reuniões extraordinárias quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas, com indicação de pauta, com antecedência mínima de três dias úteis para as reuniões ordinárias e de dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Para as reuniões ordinárias, qualquer membro da Câmara pode solicitar a inclusão de pontos de pauta com no mínimo quarenta e oito horas (48h) de antecedência.

Parágrafo Terceiro: A Câmara de Graduação será instalada na presença da maioria simples dos seus membros. Na ausência dessa condição, após trinta minutos da hora marcada para início da reunião, será instalada com os membros presentes, em qualquer número.

Art. 10 – As reuniões poderão contar com a participação de convidados com direito à voz, mas sem direito a voto.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 – Nas deliberações da Câmara de Graduação todos os membros terão direito à voz.

Terão direito a voto:

- I. Os membros representantes discentes;
- II. Os membros servidores Técnicos Administrativos em Educação;
- III. Os membros coordenadores. No caso dos cursos que adotam Área Básica de Ingresso, cada ABI contará apenas com um voto.

IV. O presidente da Câmara de Graduação. Quando o presidente for coordenador de curso, terá direito a apenas um voto.

Art. 12 – As deliberações da Câmara de Graduação ocorrerão por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único: Para alterações ao presente Regimento, exige-se uma maioria qualificada de dois terços dos votantes da Câmara de Graduação.

DO FÓRUM DE LICENCIATURA

Art. 13 – É responsabilidade da Câmara de Graduação garantir o funcionamento regular do Fórum de Licenciatura.

Parágrafo Primeiro: O Fórum de Licenciatura é uma instância consultiva da Câmara de Graduação, responsável por fomentar a troca de experiências e reflexões acerca do funcionamento das licenciaturas da EFLCH, podendo propor à Câmara de Graduação políticas e ações acadêmico-pedagógicas, bem como contribuir para o desenvolvimento de uma política de formação de professores na instituição.

Parágrafo Segundo: Nas atividades e reuniões do Fórum de Licenciatura, a participação é aberta a qualquer pessoa com interesse em colaborar com o debate acerca dos cursos de licenciatura da EFLCH.

Parágrafo Terceiro: A Câmara de Graduação indicará dois de seus membros, entre os coordenadores de curso, para convocar as reuniões do Fórum de Licenciatura e coordenar seu funcionamento. Cabe a esses membros informar a Câmara de Graduação acerca dos debates e atividades realizados.

Parágrafo Quarto: O Fórum de Licenciatura deve ser convocado ao menos duas vezes por semestre.

DA SECRETARIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 14 – A Secretaria será dirigida por um servidor Técnico Administrativo em Educação, indicado pelo Setor de Apoio Pedagógico, e terá as seguintes atribuições: I. Secretariar os trabalhos da Câmara de Graduação.

- II. Redigir as atas das reuniões da Câmara de Graduação.
- III. Manter em ordem e zelar por arquivos e documentos da Câmara de Graduação.
- IV. Responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da Câmara de Graduação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Câmara de Graduação de acordo com o regulado pelo artigo 11 deste Regimento e submetidos à Congregação da EFLCH e/ou ao Conselho de Graduação da Unifesp, se e quando for o caso.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da EFLCH e homologação pelo Conselho de Graduação da Unifesp.